



Plataforma Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Plataforma ODSlocal, as metas dos ODS 2030 e os municípios portugueses O que excluir e o que adaptar



Paulo Miguel Madeira, João Guerra, Madalena Santos, João Ferrão, Luísa Schmidt, David Avelar, Lia Vasconcelos

2023



Plataforma ODSlocal, as metas dos ODS 2030 e os municípios portugueses – o que excluir e o que adaptar

Conteúdo

Enquadramento	3
Metodologia	6
Metas não aplicáveis aos municípios portugueses	8
<i>Critério de exclusão A (23 metas)</i>	8
<i>Critério de exclusão B (7 metas)</i>	12
<i>Critério de exclusão C (21 metas)</i>	13
Metas adaptadas para serem aplicáveis aos municípios portugueses	17
<i>Critério de adaptação A (7 metas)</i>	17
<i>Critério de adaptação B (1 meta)</i>	19
<i>Critério de adaptação C (13 metas)</i>	20
<i>Critério de adaptação D (1 meta)</i>	24
Referências	25

Enquadramento

A adoção na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030 incluiu a indicação de 169 metas através das quais as várias autoridades e outros atores se podem orientar no sentido de contribuírem para que aqueles objetivos sejam alcançados (ONU, 2015). Estes objetivos e metas foram pensados ao nível global, tendo em conta a diversidade de países (desenvolvidos e em desenvolvimento), e a partir dos Estados soberanos, dirigindo-se em primeiro lugar a eles, pelo menos de forma explícita. No entanto, perto de dois terços desta agenda não poderão ser plenamente alcançados sem o envolvimento dos vários tipos de atores à escala local (OCDE, 2020).

É esta necessidade de considerar a escala local nos ODS que justifica o grande interesse que a Plataforma ODSlocal tem suscitado, traduzido por um grande envolvimento das câmaras municipais e também de outros atores de âmbito local. No entanto, as metas foram estabelecidas a pensar nos estados nacionais, pelo que frequentemente não são aplicáveis à escala local. Por isso, foi necessário um trabalho de seleção das metas relevantes para os municípios portugueses, ou pelo menos que estes possam levar em consideração quando definem as suas políticas e ações no sentido de se aproximarem dos ODS.

Uma pesquisa de literatura académica e de documentos publicados por instituições que abordam estas questões permitiu confirmar que a “localização” dos ODS (a sua transposição para aplicação à escala local) é um problema a que tem sido dedicada atenção, justamente para auxiliar as autoridades locais a definir prioridades, estratégias e ações, para que os municípios ou cidades se vão aproximando das metas e objetivos definidos pela ONU em 2015. Isto é aferido através de indicadores apropriados a esse fim, cuja evolução favorável implica atuar no sentido das metas de âmbito local a alcançar.

A necessidade de escolher as metas relevantes para a escala local é referida nesses documentos, mas por vezes de forma pouco explícita; acontece também ser referida, mas não ser detalhada ou justificada caso a caso – isto é, meta a meta. Por isso, ao proceder à análise das 169 metas da ONU para verificar quais seriam eventualmente aplicáveis aos municípios portugueses, a equipa da Plataforma ODSlocal sentiu necessidade de produzir um documento onde a metodologia adotada para essa tarefa fosse descrita e contextualizada, dado tratar-se de um contributo inovador neste domínio.

O trabalho que encontrámos que mais se aproxima desta abordagem é o de Ferreira (2020), onde são listadas as metas consideradas relevantes para os municípios

portugueses em relação a cada um dos ODS. A enumeração do conjunto de metas referidas por ODS é acompanhada de uma justificação da sua importância para os municípios. Não há, no entanto, referência às razões por que foram excluídas 72 das 169 metas que constam de deliberação da ONU. Contudo, elas podem ser de algum modo deduzidas com base nos critérios enumerados para a escolha das metas a ter em conta: relevância para o contexto local, exequibilidade face às condições e recursos disponíveis, e potencial de transformação.

Por outro lado, Abreu *et al.* (2020) apresentam um índice de sustentabilidade municipal que utiliza 129 indicadores, relativos a 66 metas. Estes indicadores resultam da adaptação para a escala local dos 252 indicadores (entretanto revistos para 247) que a resolução da ONU escolheu para monitorizar as 169 metas e os 17 ODS nela adotados. No entanto, não há uma seleção das metas em função do que elas visam e da possibilidade de serem prosseguidas à escala local. As metas consideradas parecem seguir o critério de haver, ou não, indicadores adequados para acompanhar a sua concretização à escala dos municípios, segundo critérios que não são explicitados, mas que tentam manter-se alinhados com o INE e o EUROSTAT.

Genericamente, Abreu *et al.* (2020) defendem que, no caso de Portugal e dos restantes países desenvolvidos, “o planeamento implica que, em cada objetivo, sejam definidas metas concretas que façam sentido para o município, que estejam no seu raio de ação e correspondam às exigências locais e ao mandato do executivo” (*id.* p, 81). Assim, “algumas destas metas podem ser uma transposição das que já estão definidas a nível global, enquanto outras terão de ser definidas tendo em conta o contexto local” (*id.*, *ibid.*). Para a escolha das metas a adotar para os contextos locais, estes autores defendem que podem ser utilizados como critérios a sua relevância para o território, a sua exequibilidade (tendo em conta os serviços, equipamentos, recursos e capacidades existentes) e a sua fácil monitorização. Isto não significa que as metas tenham de ser quantificáveis, embora seja útil que exista um objetivo específico mensurável.

Tremblay *et al.* (2021) adotaram uma abordagem sistemática para a priorização das metas dos ODS aplicada à cidade do Quebec (Canadá), no âmbito da qual classificaram a aplicabilidade das metas dos ODS à escala local. Da análise que a equipa do projeto fez às metas, resultou uma classificação em função da repartição de responsabilidades entre os níveis local e nacional: (1) responsabilidade exclusiva do nível local, (2) responsabilidade partilhada entre o nível local e o nível nacional, (3) responsabilidade do nível nacional com o apoio do nível local e (4) responsabilidade exclusiva do nível nacional (*id.*, p. 7). Para esse fim, tiveram em conta a proposta da Sustainable Development Solution Network (Kanuri *et al.*, 2016) para as orientações gerais com base nas quais se podem definir as metas dos ODS aplicáveis localmente.

Essas orientações defendem que as metas devem ser relevantes e alcançáveis e estar no âmbito das competências dos governos locais.

Há vários documentos sobre a adaptação da Agenda 2030 à escala municipal que incluem apenas uma referência genérica à necessidade de definir as metas a priorizar que estejam no âmbito de atuação dos municípios (Porok *et al.*, 2019, p. 52). Mas Siragusa *et al.* (2020, p. 217) notam que algumas metas se referem à cooperação internacional e às responsabilidades dos governos nacionais, não sendo, por isso, aplicáveis aos governos locais. Esta perspetiva da aplicabilidade, ou não, aos municípios portugueses das metas definidas pela ONU para os ODS foi o ponto de partida adotado pela equipa responsável pela Plataforma ODSlocal para a seleção das metas a considerar à escala local em Portugal, pensando em primeiro lugar nas câmaras municipais, mas também noutros atores que atuam ao nível dos concelhos.

Metodologia

A análise das 169 metas relativas aos 17 ODS da Agenda 2030 da ONU levou-nos a constatar que um importante conjunto não tem aplicabilidade à escala local em Portugal. Quer as autarquias locais, quer atores de outro tipo com atuação local muito dificilmente poderão ter iniciativas que influenciem de forma minimamente significativa o percurso em direção a essas metas, mesmo que, nalguns casos, se relacionem com elas. Isto levou à exclusão de 51 metas, com base em três critérios, especificados abaixo. Por outro lado, um conjunto mais restrito de metas estão formuladas de um modo que não tem relação direta com a realidade portuguesa, mas dirigem-se a problemas que têm pelo menos alguma importância no país; noutros casos, o seu horizonte temporal está desatualizado. Por isso, foi adaptada a redação de 23 metas, com base em quatro critérios.

Critério de exclusão A

A equipa da Plataforma ODSlocal constatou que um importante conjunto de metas, relativas a vários ODS, respeita a **questões tratadas ao nível de Estados soberanos**, sendo, por isso, **desadequadas para aplicação à escala local**, pois os municípios ou outros atores de âmbito local não têm, genericamente, capacidade de influenciar os seus resultados. Isto acontece, por exemplo, com metas relativas a questões de regulação nacional e internacional de mercados ou outros aspetos político-económicos. Este critério de exclusão foi o que mais metas excluiu: 23 de um total de 51.

Critério de exclusão B

Por outro lado, verificou-se que algumas **metas (7) são dirigidas a países em desenvolvimento e/ou menos desenvolvidos**, respeitando a problemas que em Portugal não são importantes ou que estão no essencial resolvidos – este constitui o segundo critério de exclusão, cujas metas visam, por exemplo, a expansão de infraestruturas ou o acesso a serviços disponíveis a toda a população nos países desenvolvidos.

Critério de exclusão C

Há depois um conjunto importante de 21 metas que **combina os dois critérios anteriores**. É o caso de metas de **cooperação para ajudar países em desenvolvimento** a atingir determinados objetivos. São metas que se dirigem aos estados “desenvolvidos”, mas com um objetivo instrumental. Se, por um lado, podem ser avaliadas pelos montantes ou outro tipo de cooperação com origem nos países desenvolvidos, o objetivo último prende-se com o que acontecerá no terreno pelo que tem de ser avaliado através de indicadores relativos aos países em

desenvolvimento. No que respeita aos países desenvolvidos, o seu cumprimento depende essencialmente da ação dos Estados.

Critério de adaptação A

Paralelamente, foram identificadas oito metas dirigidas aos países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos que abordam problemas que persistem de forma não negligenciável em Portugal (e, possivelmente, também nalguns outros países desenvolvidos) e em relação aos quais os municípios podem ter algum papel na sua consecução. Assim, o âmbito geográfico da sua formulação foi adaptado para ser aplicável ao nível local/municipal de Portugal – ou de outros países desenvolvidos onde esses problemas subsistam.

Critério de adaptação B

A natureza do projeto Plataforma ODSlocal levou a equipa a assumir critérios abrangentes para a adoção, adaptação e transposição das metas dos ODS para a escala local. Em casos de dúvida utilizou-se o princípio da precaução, de modo a não excluir metas em relação às quais os municípios, embora não tenham grande capacidade de influência e responsabilidade, podem querer desenvolver iniciativas, porque não estão isentos de consequências que delas decorrem. No âmbito da Plataforma ODS local, está, aliás, prevista uma ampla latitude de escolha das metas a prosseguir e de indicadores específicos a usar (ou a criar) pelos municípios, para medir aspetos particulares da sua atuação em prol dos ODS. Deste modo, foi incluída uma meta que, sendo no essencial da responsabilidade das autoridades nacionais, aponta para domínios em que os municípios poderão ter algum papel para que sejam atingidas.

Critério de adaptação C

Por outro lado, algumas metas foram inicialmente definidas, pela ONU, com o horizonte temporal de 2020, e não de 2030. Isso levou a que, para os casos em que não foram excluídas ao abrigo dos critérios anteriores, fosse necessária uma adaptação da formulação de 13 dessas metas. Noutro caso, essa adaptação do horizonte temporal acompanhou uma adaptação ao abrigo do critério de adaptação A e noutro caso uma adaptação ao abrigo do critério de adaptação seguinte (D).

Critério de adaptação D

Numa das metas que optámos por manter, os municípios podem relacionar-se (ou dar algum contributo para o seu alcance), mas de forma reduzida. Essa meta tem um objetivo quantitativo que, neste contexto, considerámos não fazer sentido para os municípios, pela que a sua redação foi adaptada).

De seguida apresenta-se a lista das metas excluídas e das que foram adaptadas pela equipa, organizadas sequencialmente em função do critério que justificou essa decisão.

Metas não aplicáveis aos municípios portugueses

Critério de exclusão A (23 metas)

Metas relativas a questões tratadas ao nível de Estados soberanos e cujos resultados os municípios e outros atores de escala local não têm genericamente capacidade de influenciar (por exemplo, questões de regulação de mercados ou outros aspetos político-económicos à escala nacional ou internacional). Ocorrem em nove ODS.

1

Meta 2.b

Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação em paralelo de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Ronda de Desenvolvimento de Doha.

2

Meta 2.c

Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de matérias-primas agrícolas e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação sobre o mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

3

Meta 3.d

Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gestão de riscos nacionais e globais da saúde.

4

Meta 5.6

Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes das suas conferências de revisão.

5

Meta 5.c

Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de género e a capacitação de todas as mulheres e meninas, a todos os níveis.

6

Meta 10.5

Melhorar a regulamentação e monitorização dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações.

7

Meta 10.c

Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os mecanismos de remessas com custos superiores a 5%.

8

Meta 12.c

Racionalizar subsídios ineficientes nos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive através da reestruturação fiscal e da eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas.

9

Meta 14.3

Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive através do reforço da cooperação científica em todos os níveis.

10

Meta 14.4

Até 2020, regular, efetivamente, a extração de recursos, acabar com a sobrepesca e a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor período de tempo possível, pelo menos para níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado pelas suas características biológicas.

11

Meta 14.6

Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios desse tipo, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio.

12

Meta 14.a

Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de investigação e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos.

13

Meta 14.c

Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que determina o enquadramento legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registado no parágrafo 158 do "Futuro Que Queremos".

14

Meta 15.6

Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos.

15

Meta 16.4

Até 2030, reduzir significativamente os fluxos ilegais financeiros e de armas, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

16

Meta 16.a

Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive através da cooperação internacional, para a construção de melhor capacidade de resposta, a todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

17

Meta 17.5

Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos.

18

Meta 17.10

Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), inclusive através da conclusão das negociações no âmbito da Agenda de Desenvolvimento de Doha.

19

Meta 17.13

Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive através da coordenação e da coerência de políticas.

20

Meta 17.15

Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável.

21

Meta 17.16

Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e partilhem o conhecimento, a perícia, a tecnologia e os recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento.

22

Meta 17.19

Até 2030, partir de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o Produto Interno Bruto (PIB) e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento

Critério de exclusão B (7 metas)

Metas dirigidas sobretudo a países em desenvolvimento e/ou menos desenvolvidos e que respeitam a problemas que em Portugal não são importantes.

23

Meta 2.a

Aumentar o investimento, inclusive através do reforço da cooperação internacional, nas infraestruturas rurais, investigação e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.

24

Meta 4.c

Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

25

Meta 5.a

Texto original:

Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos económicos, bem como o acesso à propriedade e controlo sobre a terra e outras formas de propriedade, aos serviços financeiros, à herança e aos recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

26

Meta 7.b

Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com os seus respetivos programas de apoio.

27

Meta 9.3

Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo ao crédito acessível e à sua integração em cadeias de valor e mercados.

28

Meta 14.7

Até 2030, aumentar os benefícios económicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive através de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo.

29

Meta 16.9

Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registo de nascimento.

Critério de exclusão C (21 metas)

Metas dirigidas aos Estados desenvolvidos, mas com o objetivo instrumental de ajudar os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos a atingir determinadas metas no âmbito dos ODS. Se, por um lado, podem ser avaliadas pelos montantes ou outro tipo de cooperação com origem nos países desenvolvidos, o objetivo último prende-se com o que acontecerá no terreno, pelo que tem de ser avaliado através de indicadores relativos aos países em desenvolvimento.

30

Meta 3.b

Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que dita o direito, por parte dos países em desenvolvimento, de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos.

31

Meta 4.b

Até 2020, ampliar substancialmente, a nível global, o número de bolsas de estudo – para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos – para o ensino superior,

incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, programas técnicos, científicos e de engenharia, em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento.

32

Meta 6.a

Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados com a água e o saneamento, incluindo extração de água, dessalinização, eficiência no uso da água, tratamento de efluentes, reciclagem e tecnologias de reutilização.

33

Meta 8.a

Aumentar o apoio à Iniciativa de Ajuda para o Comércio [*Aid for Trade*] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive através do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos.

34

Meta 9.a

Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis e resilientes nos países em desenvolvimento, através de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países menos desenvolvidos, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

35

Meta 10.6

Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições económicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, credíveis, responsáveis e legítimas.

36

Meta 10.a

Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular para os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da Organização Mundial do Comércio.

37

Meta 10.b

Incentivar a ajuda pública ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular

os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com os seus planos e programas nacionais.

38

Meta 11.c

Apoiar os países menos desenvolvidos, nomeadamente através de assistência técnica e financeira, na construção de edifícios sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

39

Meta 12.a

Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer as suas capacidades científicas e tecnológicas para avançar no sentido de padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

40

Meta 13.a

Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas [UNFCCC, em inglês] de mobilizarem, em conjunto, 100 mil milhões de dólares por ano, a partir de 2020, a partir de variadas fontes, de forma a responder às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações significativas de mitigação e implementação transparente; e operacionalizar o Fundo Verde para o Clima por meio da sua capitalização o mais cedo possível.

41

Meta 13.b

Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planeamento e gestão eficaz no que respeita às alterações climáticas, nos países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e que tenham um especial enfoque nas mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas.

42

Meta 16.8

Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governação global.

43

Meta 17.3

Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes.

44

Meta 17.4

Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo através de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e abordar a questão da dívida externa dos países pobres altamente endividados de forma a reduzir o sobre-endividamento.

45

Meta 17.5

Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos.

46

Meta 17.7

Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado.

47

Meta 17.9

Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive através da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular.

48

Meta 17.11

Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020.

49

Meta 17.12

Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de quotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive através de garantias de que as regras de origem preferencial aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado.

50

Meta 17.18

Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e fidedignos, desagregados ao nível do rendimento, género, idade, etnia, estatuto migratório, incapacidade, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.

Metas adaptadas para serem aplicáveis aos municípios portugueses

Critério de adaptação A (8 metas)

Metas dirigidas a países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos relativas a problemas que também existem de forma não negligenciável em Portugal, pelo que requerem uma adaptação de formulação no que se refere ao âmbito geográfico.

1

Meta 1.1

Texto original

Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas que vivem com menos de \$1,25 por dia

Adaptação para Portugal

Até 2030, erradicar a provação material severa para todas as pessoas em todos os municípios, segundo a definição das autoridades estatísticas.

2

Meta 1.a

Texto original:

Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, **inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento**, para proporcionar meios adequados e previsíveis para **que os países em desenvolvimento (em particular, os países menos desenvolvidos) possam** implementar programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.

Adaptação para Portugal

Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, para proporcionar meios adequados e previsíveis para implementar programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.

3

Meta 2.3

Texto original:

Até 2030, duplicar a produtividade agrícola e o rendimento dos pequenos produtores de alimentos, **particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores de subsistência, pastores e pescadores, nomeadamente através de garantia de acesso igualitário à terra e a outros recursos produtivos tais como conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de valor acrescentado e de emprego não agrícola.**

Adaptação para Portugal

Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e o rendimento dos pequenos produtores de alimentos.

4

Meta 3.C

Texto original:

Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde **nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.**

Adaptação para Portugal

Aumentar substancialmente o financiamento da saúde, o recrutamento e a retenção do pessoal de saúde **nos municípios.**

5

Meta 9.B

Texto original:

Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a investigação e a inovação **nos países em desenvolvimento**, incluindo garantir um ambiente político propício para, *inter alia*, a diversificação industrial e adicionar valor às matérias-primas.

Adaptação para Portugal

Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a investigação e a inovação, incluindo garantir um ambiente político propício para, *inter alia*, a diversificação industrial e adicionar valor às matérias-primas.

6

Meta 9.C

Texto original:

Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e envidar esforços para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet **nos países menos desenvolvidos, até 2020.**

Adaptação para Portugal

Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e envidar esforços para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet **em todos os municípios até 2030.**

7

Meta 17.1

Texto original:

Fortalecer a mobilização de recursos internos, **inclusive através do apoio internacional aos países em desenvolvimento**, para melhorar a capacidade nacional de cobrança de impostos e outras fontes de receita.

Adaptação para Portugal

Fortalecer a mobilização de recursos internos para melhorar a capacidade de cobrança de impostos e outras fontes de receita.

8

Meta 17.8

Texto original:

Operacionalizar plenamente o banco de tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação **para os países menos desenvolvidos até 2017**, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

Adaptação para Portugal

Fomentar a capacitação em ciência, tecnologia e inovação, e promover o uso de tecnologias capacitadoras, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

Critério de adaptação B (1 meta)

Meta instrumental no âmbito da cooperação internacional, onde os municípios podem ter algum papel – necessita de uma adaptação de formulação no que se refere ao seu âmbito territorial.

9

Meta 17.6

Melhorar a cooperação **Norte-Sul, Sul-Sul e triangular** ao nível **regional** e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar a partilha de conhecimento em termos mutuamente acordados, inclusive através de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, **particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global.**

Adaptação para países desenvolvidos/ Portugal

Melhorar a cooperação ao nível **local**, nacional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar a partilha de conhecimento em termos mutuamente acordados, inclusive através de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes.

Critério de adaptação C (13 metas)

Metas estabelecidas com o horizonte temporal de 2020, mas que se mantêm pertinentes.

10

Meta 2.5

Até **2020**, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas e animais de criação e domesticados e suas respetivas espécies selvagens, nomeadamente através de bancos de sementes e plantas bem geridos e diversificados aos níveis nacional, regional e internacional, e promover o acesso e a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, tal como acordado internacionalmente.

Adaptação

Até **2030**, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas e animais de criação e domesticados e suas respetivas espécies selvagens, nomeadamente através de bancos de sementes e plantas bem geridos e diversificados aos níveis nacional, regional e internacional, e promover o acesso e a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, tal como acordado internacionalmente.

11

Meta 3.6

Até **2020**, reduzir para metade o número global de mortos e feridos provocados por acidentes rodoviários.

Adaptação

Até **2030**, reduzir para metade o número global de mortos e feridos provocados por acidentes rodoviários.

12

Meta 6.6

Até **2020**, proteger e restaurar os ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas húmidas, rios, aquíferos e lagos.

Adaptação

Até **2030**, proteger e restaurar os ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas húmidas, rios, aquíferos e lagos.

13

Meta 8.6

Até **2020**, reduzir substancialmente a proporção de jovens não empregados que não estão no sistema de ensino nem em formação.

Adaptação

Até **2030**, reduzir substancialmente a proporção de jovens não empregados que não estão no sistema de ensino nem em formação.

14

Meta 8.b

Até **2020**, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Global para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho.

Adaptação

Até **2030**, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Global para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho.

15

Meta 11.b

Até **2020**, aumentar substancialmente o número de cidades e povoaamentos humanos que adotaram e implementaram políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às alterações climáticas, resiliência a catástrofes; e desenvolver e implementar, de acordo com o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, a gestão holística do risco de catástrofes, a todos os níveis.

Adaptação

Até **2030**, aumentar substancialmente o número de cidades e povoaamentos humanos que adotaram e implementaram políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às alterações climáticas, resiliência a catástrofes; e desenvolver e implementar, de acordo com o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, a gestão holística do risco de catástrofes, a todos os níveis.

16

Meta 12.4

Até **2020**, alcançar uma gestão ambientalmente correta dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o seu ciclo de vida, de acordo com os quadros internacionais acordados, e reduzir significativamente a sua libertação para o ar, água e solo, minimizando os seus impactos negativos para a saúde humana e o meio ambiente.

Adaptação

Até **2030**, alcançar uma gestão ambientalmente correta dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o seu ciclo de vida, de acordo com os quadros internacionais acordados, e reduzir significativamente a sua libertação para o ar, água e solo, minimizando os seus impactos negativos para a saúde humana e o meio ambiente.

17

Meta 14.2

Texto original:

Até **2020**, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive através do reforço da sua resiliência, e tomar medidas para a sua requalificação a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.

Adaptação

Até **2030**, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive através do reforço da sua resiliência, e tomar medidas para o seu restauro a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.

18

Meta 15.1

Até **2020**, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interior e os seus serviços, em especial florestas, zonas húmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais.

Adaptação

Até **2030**, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interior e os seus serviços, em especial florestas, zonas húmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais.

19

Meta 15.2

Até **2020**, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, travar a desflorestação, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente os esforços de florestação e reflorestação, ao nível global.

Adaptação

Até **2030**, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, travar a desflorestação, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente os esforços de florestação e reflorestação, ao nível global.

20

Meta 15.5

Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitats naturais, travar a perda de biodiversidade e, até **2020**, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

Adaptação

Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitats naturais, travar a perda de biodiversidade e, até **2030**, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

21

Meta 15.8

Até **2020**, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras nos ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias.

Adaptação

Até **2030**, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras nos ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias.

22

Meta 15.9

Até **2020**, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade no planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contabilidade.

Adaptação

Até **2030**, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade no planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contabilidade.

Critério de adaptação D (1 meta)

Meta quantitativa em que os municípios têm um papel muito reduzido. Requer que se retire o valor a alcançar.

23

Meta 14.5

Texto original:

Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional e com base na melhor informação científica disponível.

Adaptação

Contribuir para a conservação das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional e com base na melhor informação científica disponível.

Referências

Abreu, J., António, J.H.C., Cerol, J., & Gonçalves J.F., (2020), *Índice de Sustentabilidade Municipal 2020*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

Ferreira, Patrícia Magalhães (2020), *Rumo a 2030: Os municípios e os objetivos de desenvolvimento sustentável*. Manual de ação local para a transformação global. Março de 2020. Lisboa: Instituto Marquês de Valle Flôr. ISBN: 978-989-54015-8-1

Kanuri, C.; Revi, A.; Espey, J.; Kuhle, H. (2016), *Getting Started with the SDGs in Cities: A Guide for Stakeholders*. New York: Sustainable Development Solutions Network.

OCDE (2020), A Territorial Approach to the Sustainable Development Goals: Synthesis report, OECD Urban Policy Reviews, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/e86fa715-en>.

ONU (Organização das Nações Unidas). Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development; Resolution Adopted by the General Assembly on 25 September 2015. (A/RES/70/1). 2015. Available online: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E (accessed on 8 December 2016).

Prorok, Thomas; Trodović, Ankica; Pichler, Dalilah; Ivanović, Mladen; Rücker, Lena; e Pejčić, Mile (2019), *Agenda 2030 in my municipality – A handbook for practitioners for localizing the Sustainable Development Goals (SDGs)*. Bonn and Eschborn: Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH.

Siragusa A., Vizcaino P., Proietti P., Lavallo C., *European Handbook for SDG Voluntary Local Reviews*, EUR 30067 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020, ISBN 978-92-76-15403-7, doi:10.2760/670387, JRC 118682.

Tremblay, D.; Gowsy, S.; Riffon, O.; Boucher, J.-F.; Dubé, S.; Villeneuve, C. A Systemic Approach for Sustainability Implementation Planning at the Local Level by SDG Target Prioritization: The Case of Quebec City. *Sustainability* 2021, 13, 2520. <https://doi.org/10.3390/su13052520>.